



LEI Nº 427 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Inclui o artigo 84-B na Lei nº 37/2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Igaporã/Ba, e dá outras providências.”

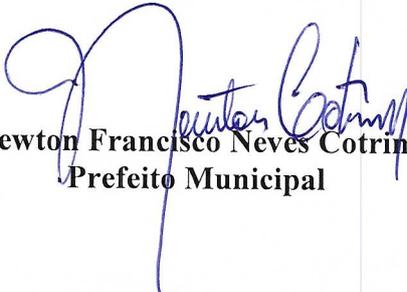
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o artigo 84-B na Lei nº 37/2001 (Código Tributário do Município de Igaporã/Ba, que estabelece a concessão de um abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), caso o pagamento ocorra até a data do vencimento, sendo esse desconto aplicado apenas ao item 28 do ANEXO II da Lei nº 264/2013, da tabela para cobrança de taxa de licença relativa à localização e funcionamento de estabelecimento, que dispõe:

“28. EMPRESAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA/HIDRÁULICA/EÓLICA/SOLAR – POR UNIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA/AEROGERADORES.....250 UFPM.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, em 20 de novembro de 2024


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal